



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**

Av. Olívio Maroja, s/n – Centro CEP 58.270.000

**CNPJ: 08.778.029/0001-00**

e-mail [pmaraçagi@aol.com](mailto:pmaraçagi@aol.com)

**LEI N.º 53/2005,**

**Em 05 de dezembro de 2005.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ARAÇAGI DE 2006 A 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de ARAÇAGI, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1.º da Constituição Federal na forma dos anexos desta lei, estabelecendo, para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração em geral, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2.º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Garantir o crescimento da arrecadação dos tributos municipais;
- II – Modernizar as ações administrativas e de valorização dos servidores;
- III – Promover a extensão rural com promoção da produção agrícola;
- IV – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;
- V – Oferta e revitalização da educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar a todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano e rural;
- VI – Integrar os programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VII – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhoria na distribuição de renda;

VIII – Garantir os serviços sociais com execuções de ações assistenciais e de saúde a população;

IX – Garantia ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

X – Garantir a manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana e estradas vicinais do município.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período de sua vigência.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Araçagi, em 05 de dezembro de 2005.

  
José Alexandrino Primo  
Prefeito

# BOLETIM OFICIAL

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado  
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

---

ANO      2005      ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005      Nº 12/05

---

LEI N.º 53/2005,

Em 05 de dezembro de 2005.

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI DE 2006 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de ARAÇAGI, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1.º da Constituição Federal na forma dos anexos desta lei, estabelecendo, para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração em geral, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2.º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Garantir o crescimento da arrecadação dos tributos municipais;
- II – Modernizar as ações administrativas e de valorização dos servidores;
- III – Promover a extensão rural com promoção da produção agrícola;
- IV – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;
- V – Oferta e revitalização da educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar a todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano e rural;
- VI – Integrar os programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VII – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhoria na distribuição de renda;

VIII – Garantir os serviços sociais com execuções de ações assistenciais e de saúde a população;

IX – Garantia ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

X – Garantir a manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana e estradas vicinais do município.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período de sua vigência.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Araçagi, em 05 de dezembro de 2005.

  
José Alexandrino Primo  
Prefeito